



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 08475.001404/2018-83

Contrato: Nº 007/2019

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Pelo presente Instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviço Público, de um lado ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.201.047/0001-19, com sede social na Av Castelo Branco, nº1031, Bairro Pioneiros sala04, Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP 76970- 000, por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0038-28, com sede na Av. Lauro Sodré nº 2905, Bairro Nacional - CEP nº 76.802-449 — Porto Velho-RO, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Sr. CAIO RODRIGO PELLIM, de CPF sob nº 213.535.088- 54, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, residente na cidade de Porto Velho-RO, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1762-MJ de 06/12/2017, publicada no DOU em 12 de dezembro de 2017, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipulados.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular, o fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela CONTRATADA à CONTRATANTE sob o número de matricula órgão e endereço abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
81	Posto Avançado – Operação Roosevelt – Polícia Federal	Rua Floriano Peixot	Pimenta Bueno

1.1.1. As partes assumem e reconhecem que a CONTRATATA fica dispensada de processo licitatório nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

1.1.2. A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

1.1.3. A CONTRATANTE declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da CONTRATADA, que segue anexo ao presente instrumento contratual, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no presente instrumento contratual.

A STATE OF THE STA





# CLAUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pela **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade de descrita no item 1.1. deste instrumento contratual.
- 2.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário
- 2.1.2. O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, e os hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.
- 2.2. Cabe à **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.
- 2.3. A **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.
- 2.4. A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 dias para faturamento.

# CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE TARIFÁRIO

- 3.1. Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentária Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 090/2003, fruto da licitação de Concorrência Pública 06/CO/2003, devidamente publicado no Diário Oficial.
- 3.1.1. Para efeito de aplicação de tarifa a **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria "Pública", sujeita às tarifas especificada no Regulamento de Serviço anexo a este instrumento contratual.
- 3.1.2. A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.
- 3.1.3.1. A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue à **CONTRATANTE**, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.
- 3.2. Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela TRE Tarifa Referencial de Esgoto, salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação se serviço.
- 3.2.1. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de serviço.
- 3.2.2. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto poderá ser alterado pela CONTRATADA, respeitando o procedimento do Regulamento de Serviço e as determinações do Contrato de Concessão, e a CONTRATADA deverá informar a







**CONTRATANTE** sobre o reajuste do percentual com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

3.3. A **CONTRATANTE** fica sujeita às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço, quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço.

#### CLAUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

4.1.1. O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

4.1.2. Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pelo consumo mínimo, até a regularização da medição normal.

4.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Empenho, por conta do orçamento de :

Gestão/Unidade: 200378/00001

Fonte: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2019 (PF99900AG19)

- 5.1.1. Para fins de dotação orçamentária estima-se o valor anual de R\$ 1.383,96 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), com valor para 60 meses estimado em R\$ 6.919,80 (seis mil novecentos e dezenove reais e oitenta centavos) para a presente contratação;
- 5.1.2. O valor acima descrito corresponde ao consumo mensal micromedido, conforme a tarifa vigente no momento da assinatura deste contrato. Havendo consumo acima desta média, a valor a ser cobrado será calculado de acordo com a estrutura tarifária praticada pela contratada.

5.1.3. Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.

5.2. Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente na liquidação e pagamento deste Contrato.

5.2.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

5.3. Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, a CONTRATANTE, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de

All Color of the C





aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da cláusula Sexta deste Contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias.
- 6.1.1. A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, por ventura, a fatura não for entregue pela **CONTRATADA** em tempo hábil para pagamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de depósito bancário identificado em conta bancária por esta indicada, em nome da CONTRATADA, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da respectiva fatura.
- 6.2.1. Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, Juros de 1% a.m., e Correção Monetária sobre o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato é pelo período de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo com o volume de água consumido/medido;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da CONTRATADA, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição;
- d) A providenciar a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determinação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2. A **CONTRATANTE**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:
- a) Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão.

A College Market





- b) Fornecer água à CONTRATANTE de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- c) Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal deste contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;
- d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço, em anexo, parte integrante deste contrato.
- e) A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motivado por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipótese prevista em lei, regulamento e contrato.
- f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a CONTRATADA deverá emprenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a CONTRATADA, assim que sanado o motivo da interrupção.
- g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.
- 9.2. A **CONTRATADA**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 10.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos: a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente; b) Regulamento de Serviço devidamente aprovado pelo Poder Concedente;
- 10.2. O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com seus anexos, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nos anexos.
- 10.3. É obrigação da **CONTRATANTE** a solicitação dos anexos deste instrumento, sendo que a sua ignorância não a eximirá de cumprir todas as determinações neles contidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:
- a) descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista no Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;
- b) término do Contrato de Concessão, seja a que título for;
- c) perda de capacidade ou condições da CONTRATADA para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pela CONTRATANTE;
- d) a requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 11.2. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.





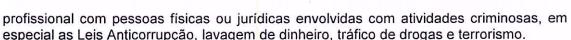
11.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE** ("Política Anticorrupção").
- 12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.
- 12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 12.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitados.
- 12.5. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos, nos termos de lei aplicável.
- 12.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 12.7. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento







12.8. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de gualquer multa ou penalidade.

12.9. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita de violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1.A **CONTRATANTE** declara aceitar integralmente todos os termos e especificação do Contrato de Concessão e do Regulamento de Serviço em anexo, parte integrante deste Contrato, a eles se sujeitando no que não está neste instrumento previsto.

13.2.O presente contrato vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Vetho/RO, 31 de dezembro de 2018.

Robson Luiz Cunt

ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA

CNPJ sob o n. 24.565.225/0001-53

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA CNPJ sob nº 00 394.494/0038-28 CONTRATANTE

Testemunhas:

1- Nome:

RG: 6264821

2-Alattercares datito

Nome: RG: 350182322-34